

*PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*  
*Programa de Pós-Graduação em Economia*  
*Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 50 – Sala 1105*  
*CEP 90.619-900 – Porto Alegre – RS*

**Nome:** Alfredo Meneghetti Neto.

**Qualificação:** economista da FEE e professor da PUCRS.

**Endereço:** rua Pedro Ivo, 385, aptº. 501, bairro Mont' Serrat, Porto Alegre.

**E-mail:** [a.meneghetti@terra.com.br](mailto:a.meneghetti@terra.com.br)

**Área temática:** Finanças Públicas.

**Palavras chaves:** critérios de partilhas, finanças municipais, ICMS.

## **As finanças públicas em cheque: as partilhas de recursos**

Alfredo Meneghetti Neto\*  
Economista da FEE e Professor da PUCRS

### **Resumo**

O objetivo deste trabalho foi demonstrar a importância que existe atualmente nas partilhas (ou transferências)<sup>1</sup> de recursos do Estado, com base sempre em critérios justos e transparentes. Destacou-se a experiência recente de partilhas de recursos do ICMS em vários estados e a da área de assistência social no Rio Grande do Sul.

A primeira ainda merece mais atenção por parte dos estados, já os critérios de partilha da Assistência Social no RS estão bem encaminhados e não houve distorções até o presente momento. Além disso, notou-se que georeferenciamento é uma ferramenta moderna que ajuda a entender melhor as variáveis de um estado.

Nesse sentido as finanças públicas estão em cheque, pois as partilhas de recursos são fundamentais para minimizar a desigualdade social e econômica no Brasil.

### **Introdução**

A questão das partilhas no Brasil já é antiga. Há mais de 500 anos, foi discutido o Tratado de Tordesilhas celebrado por Espanha e Portugal, quando foram fixados critérios de partilha, entre os dois países, das terras descobertas além-mar por Colombo e outros navegadores posteriores.

Foi estabelecida uma linha de fronteira (meridiano) de pólo a pólo a cem léguas do arquipélago de Cabo Verde, sendo que a Espanha teria o domínio exclusivo sobre as terras a oeste da linha e Portugal sobre aquelas a leste. Apesar de ter sido muito difícil esse tratado, a partilha feita entre os dois países pelo menos impediu um conflito maior entre eles.

Para melhor explicar a importância que as partilhas de recursos dispõem, inicialmente são examinadas várias existentes no Brasil, depois, no item 2, é visto a partilha do ICMS aos municípios, principal tributo da receita estadual.

No item 3, apresenta-se a partilha de recursos da área de assistência social no Rio Grande do Sul, e, por fim, no item 4, organizam-se as conclusões.

---

\* O autor agradece os comentários e as sugestões de Maria Luiza Borsatto e Isabel Noemia Ruckert. Os erros que eventualmente tenham permanecido são de inteira responsabilidade do autor.

<sup>1</sup> Segundo o Dicionário Aurélio, o substantivo “partilha” significa divisão dos lucros, repartição. E o verbo “partilhar” significa dividir em partes, separar, repartir, dar, distribuir. Assim sendo optou-se nesse artigo a usar os termos partilha e partilhar como sinônimos respectivamente de: transferência e transferir.

## 1-As partilhas no Brasil

A área que herdou todo esse conhecimento que a sociedade brasileira tinha com partilhas foi a de finanças públicas. É sabido que a reforma tributária de 1967 instituiu efetivamente o primeiro sistema de partilha de recursos com sentido estritamente redistributivo no setor público brasileiro.<sup>2</sup> Esse sistema estava apoiado essencialmente nos chamados Fundos de Participação de Estados e Municípios.

A Reforma instituiu também a partilha neutra (devolução tributária) do principal imposto sobre o consumo, o então criado ICM, que substituiu o antigo IVC - imposto sobre vendas e consignações - na competência dos estados. Este imposto deveria ser devolvido 25% do seu total ao município, em proporção às operações tributadas no território. Além disso, também foi criada mais tarde a Taxa Rodoviária Única, que era distribuída de forma neutra (devolução) e fortemente vinculadas.

Para se ter uma idéia da decomposição das transferências utilizadas no Brasil é importante explicitar o seu componente redistributivo aos orçamentos dos governos subnacionais.

Especificamente Cavalcanti (2006) organizou um esquema, apresentado na Figura 1, onde são destacados os fluxos de recursos, que envolvem um componente redistributivo, daqueles que se constituem em transferências por motivos de outra natureza.

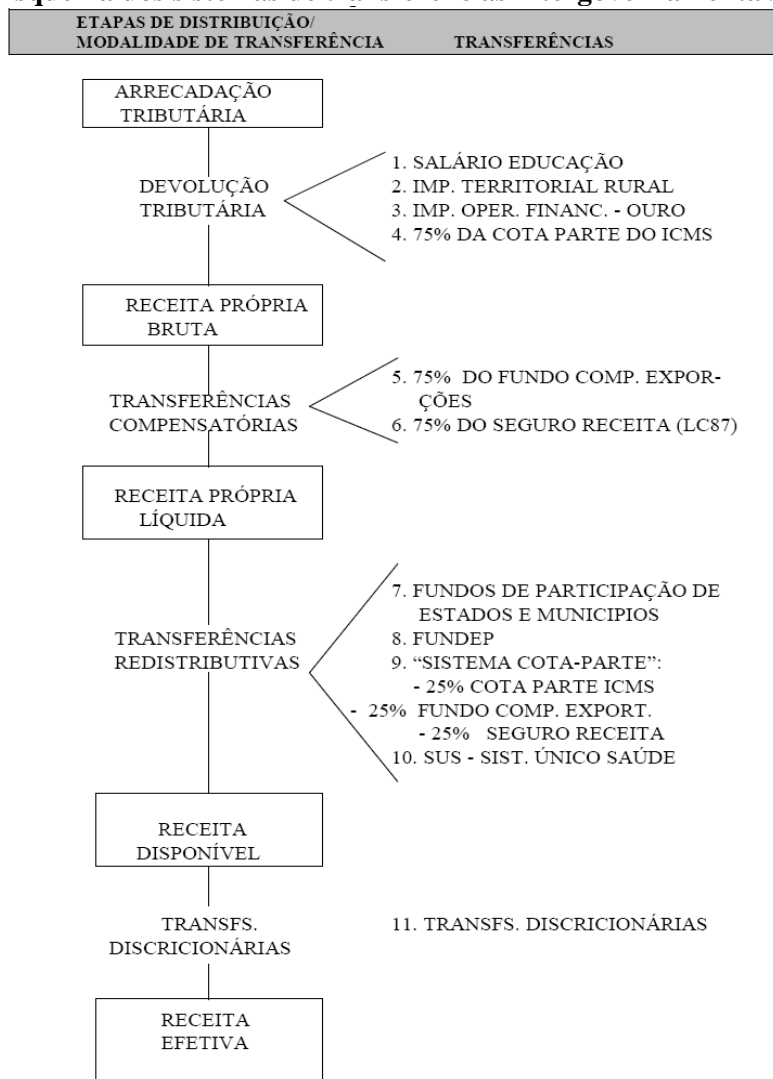
Esse esquema apresenta três conceitos básicos de receita<sup>3</sup> e discrimina cada tipo de transferência que se origina delas. Em primeiro lugar, tem-se a devolução tributária, que abrange as transferências onde existe uma conexão direta entre o fato gerador da receita e sua alocação. Neste caso, os governos de nível superior fazem apenas o papel de arrecadador substituto, repassando os recursos para os níveis inferiores sem condicionalidades, como dotação orçamentária livre.

---

<sup>2</sup> Até 1965, praticamente inexistia o conceito de transferências redistributivas na federação brasileira. Apenas ensaios muito incipientes haviam sido feitos através da redistribuição de 10% do Imposto de Renda e do Imposto de Consumo Federais para os municípios. CAVALCANTI (2006, p.22)

<sup>3</sup> A arrecadação própria, reflete a estrutura de competências e o nível de esforço fiscal do governo em questão. A receita própria líquida, mensura a totalidade dos recursos que o governo recebe derivados das bases tributárias localizadas em seu território, independente de que tenha realizado a arrecadação. E a receita disponível mensura a totalidade de recursos que o governo recebe como resultado da atuação do sistema legal ou permanente de transferências. A diferença entre a receita própria líquida e a receita disponível é dada por todas as transferências redistributivas no sentido amplo.

**Figura 1**  
**Esquema dos sistemas de transferências intergovernamentais**



**FONTE:** CAVALCANTI, C.E.G. et alii. **Análise do sistema de partilha de recursos em um estado federativo.** Disponível em:

[http://www1.worldbank.org/wbiep/decentralization/Courses/Brasilia11.16.99/texto\\_carlos\\_eduardo.pdf](http://www1.worldbank.org/wbiep/decentralization/Courses/Brasilia11.16.99/texto_carlos_eduardo.pdf).

Acesso em 31.03.2006

Podem ser destacadas quatro transferências: a cota-parte do ICMS,<sup>4</sup> o salário educação, o Imposto Territorial Rural e Imposto sobre Operações Financeiras relacionado com o ouro.

<sup>4</sup> Importante destacar que no caso dos repasses do ICMS tem uma peculiaridade. A Lei determina que 75% do ICMS seja repassado aos municípios proporcionalmente ao valor adicionado localmente nas operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços. Por outro lado, os 25% restantes é distribuído de acordo com a lei estadual, que muitas vezes incorpora critérios de natureza redistributiva. Por este motivo, Cavalcanti et alii (1999) opta por classificar o fluxo de recursos do ICMS (dos 25% restantes) na categoria das transferências redistributivas.

Como por ser visualizado, a partir da Receita Própria Bruta, existem dois fluxos de transferências compensatórias, que são mecanismos para evitar o impacto negativo de mudanças operadas no sistema tributário sobre a arrecadação dos governos subnacionais. O primeiro dispositivo - Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados, que iniciou o processo de desoneração pelos produtos industriais.<sup>5</sup>

O segundo mecanismo está relacionado com a desoneração dos produtos semi-manufaturados, aos bens de capital e produtos para consumo próprio das empresas, que tem gerado muita pressão dos governos estaduais, pois envolve um complexo sistema de cálculo de suas perdas de arrecadação. Esse mecanismo envolve um fluxo de transferências originadas do Orçamento Geral da União.

Em ambos os casos, a legislação prevê que um quarto dos recursos transferidos a cada estado sejam repassados aos seus municípios. Dadas provavelmente as dificuldades de reproduzir ao nível municipal os cálculos necessários para operar transferências rigorosamente compensatórias, optou-se por subordinar esta parcela aos mesmos critérios da cota-parte do ICMS.

A partir da Receita Própria Líquida são repassadas as transferências redistributivas, que tem a função de atenuar os desequilíbrios entre jurisdições, resulta dos efeitos de quatro mecanismos distintos: Fundos de Participação de Estados e Municípios; Sistema Cota-parte; Sistema Único de Saúde – SUS e FUNDEF.

Estes mecanismos têm em comum o fato de remeterem recursos aos governos subnacionais, sem qualquer relação com a proporcionalidade das bases tributárias respectivas. Por esse motivo é que esses fluxos têm alguma possibilidade de reduzir desigualdades.

Já as transferências discricionárias (ou seja, livre de restrições, ilimitadas) são aqueles repasses não submetidos ao sistema de partilhas legais e tem a finalidade de garantir a flexibilidade de curto prazo, permitindo que a negociação entre governos (ou através do Parlamento) garanta cobertura para gastos emergenciais ou investimentos de maior monta. É evidentemente que estes recursos são submetidos ao jogo político, e podem ser, em alguma medida, moeda de troca política para os governos superiores.

---

<sup>5</sup> Em resposta à pressão dos governos subnacionais, foi vinculada uma parcela de 10% da receita do IPI a esta função compensatória, sendo a distribuição feita proporcionalmente ao volume exportado por cada estado.

Em síntese, pode-se notar que o sistema de transferências na federação brasileira tem uma série de possibilidades e provavelmente as transferências redistributivas tem um grau de dinamismo e flexibilidade muito grande por trabalharem com critérios de rateio. Cavalcanti (2006) considera que especificamente o FPM, o SUS e o FUNDEF apresentam, de alguma forma, critérios dinâmicos de rateio, o que confere enormes possibilidades de se realizarem estudos para monitorar os impactos desses recursos na territorialidade.

## 2-As partilhas do ICMS

Muitos estados estão tendo que fazer um esforço cada vez maior para avançar o conhecimento com as partilhas de recursos da arrecadação do ICMS. Isso se dá em função das dificuldades que muitos municípios têm de equilibrar o seu orçamento, principalmente os pequenos.<sup>6</sup>

No que diz respeito à legislação do ICMS, está definido na Constituição Federal, no artigo 157, parágrafo IV, que 25% do produto da arrecadação desse imposto pertencem aos municípios. O parágrafo único desse mesmo artigo dispõe que:

as parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

Constata-se então que dos 25% do ICMS compartilhados com os municípios, 75% são definidos na própria Constituição como sendo do local da operação onde ocorreu a agregação de valor. Assim, as diferenças entre as legislações de cada estado sobre esta matéria estão na forma da partilha dos 25% restantes.

Através da Tabela 1 é possível notar os critérios de partilha do ICMS utilizados em vários estados. Sem dúvida, existe uma diversidade de critérios, que resulta tanto da peculiaridade de cada um dos estados, como da negociação que a Secretaria da Fazenda faz com os municípios.

Especificamente os critérios mais simples são os dos estados de: Rio Grande do Norte, Espírito Santos, Goiás e Sergipe, pois utilizam 100% do Valor Adicionado Fiscal como critério de repasse.

---

<sup>6</sup> Na realidade quanto menor é o município menor é a participação das Receitas Próprias (IPTU, ISSQN) nas Receitas Correntes. No Rio Grande do Sul, os municípios com até 5 mil habitantes as Receitas Próprias participam com somente 12,5 % nas Receitas Correntes. A medida que vai aumentando o tamanho do município a participação das Receitas Próprias vai crescendo, sendo que as Receitas Próprias de Porto Alegre (o único município com uma população superior a 500 mil habitantes) têm uma participação que supera a metade de suas Receitas Correntes. Todos os municípios gaúchos têm muita dependência tanto do ICMS como do FPM. Alguns municípios essa dependência é enorme, como é o caso de Aratiba (58%), Roca Sales (48,4%) Pinhal Grande (47,7%), Westfalia (47,3%), Candiota (45,9%), Marau (45,6%) e Muitos Capões (45,6%). Todos esses municípios - com exceção de Marau (que tem em torno de 29 mil habitantes) - são pequenos pois a população não ultrapassa a 9,5 mil habitantes. Isso pode ser explicado pelo baixo movimento econômico desses municípios, o que impede que haja uma cobrança expressiva do IPTU, ISS e ITBI. Assim as finanças desses municípios se apóiam amplamente nas transferências (estaduais e federais), principalmente nas do ICMS e do FPM. MENEGHETTI NETO (2005, p.4)

**Tabela 1**  
**Crítérios de partilha do ICMS utilizados em alguns estados no Brasil em 1997**

CRITÉRIOS DE PARTILHA	AL	RN	BA	CE	ES	MS	RJ	PN	SC	MG	RS	AP	GO	SE
Área Municipal						X		X		0,666	7	3		
Cota Mínima	10			X						5,500	2,5	10		
Fator de compensação			X											
Fator de meio ambiente								X		0,666				
Gasto em educação				X						1,332				
Gasto em saúde										1,332				
Indústria e Comércio									X					
Lei nº 2664/96							X							
MG-Municípios (MI e Mesq.)										0,258				
MG-Municípios mineradores										0,750				
Número de eleitores						X								
Patrimônio cultural										0,666				
População	15			X				X		1,332	7	12		
População dos 50 mais populosos										1,332				
Produção Agropecuária								X	X		3,5			
Produção de alimentos										0,666				
Propriedades rurais								X			5			
Receita Própria						X				1,332				
<b>Valor Adicionado Fiscal</b>	<b>75</b>	<b>100</b>	<b>75</b>	<b>75</b>	<b>100</b>	<b>75</b>	<b>75</b>	<b>75</b>	<b>75</b>	<b>83,457</b>	<b>75</b>	<b>75</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

FONTE: Diários Oficiais de vários estados (1997).

NOTA: Os Diários Oficiais dos Estados do Acre, Amazonas, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Tocantins não informam a metodologia do cálculo dos repasses do ICMS.

Pode-se argumentar que os estados que repassam para os seus municípios 100% do movimento econômico (medido pelo VAF) não estão implementando políticas de combate às desigualdades sociais e econômicas.

A maioria dos estados brasileiros tem suas atividades produtivas localizadas em torno de suas regiões metropolitanas, e justamente por isso deveriam implementar políticas para desconcentrar a riqueza nessas regiões. Até porque existem muitas limitações constitucionais e legais, para a implementação dessas políticas dentro dos seus territórios.

Por outro lado merecem destaque alguns estados que estão com critérios mais adequados, pois trabalham com uma quantidade maior itens de critérios para repassarem ICMS, como por exemplo, Paraná e Rio Grande do Sul, (cinco itens) e Minas Gerais (12 itens).

De uma forma geral, pode-se notar que as legislações desses estados vão bem mais além, do que os critérios tradicionais de partilha do ICMS tais como, extensão territorial, população e a adoção de um critério de partilha uniforme. Dentre os critérios



adotados, existe a preocupação com o estímulo à ampliação da receita própria dos municípios (Mato Grosso do Sul e Minas Gerais); à questão da conservação ambiental e do patrimônio cultural (Paraná e Minas Gerais); os gastos realizados com educação e saúde (Ceará e Minas Gerais); e à produção agropecuária (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul).

Em uma análise mais recente da legislação de vários estados Princhak (2003, p.100) observou que a metodologia dos critérios de partilha do ICMS pouco avançou nos estados.<sup>7</sup>

Das oito legislações estaduais do ICMS estudadas, foram poucas as modificações, com exceção à introdução de indicadores sociais, como os inversos da evasão escolar e mortalidade infantil e também com programa de parceria com municípios (chamados de integração fiscal), implementados pelo Rio Grande do Sul.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> O autor fez o levantamento da legislação do ICMS dos estados da Bahia, Ceará, São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

<sup>8</sup> De acordo com a Lei nº. 11.038/97, os critérios de partilha do ICMS gaúcho tem os seguintes pesos: Valor Adicionado Fiscal 75%; área 7%; população 7%; número de propriedades rurais 5%; produtividade primária 3,5%; inverso da taxa de evasão escolar 1%; inverso do coeficiente de mortalidade infantil 1% e pontuação no Projeto Parceria 0,5%. Esse último item é importante porque é uma parceria que a Secretaria da Fazenda faz com os municípios para incentivar ações de crescimento do ICMS. Estas atividades envolvem: educação fiscal, premiação a consumidores e produtores na troca de notas fiscais por cupons ou cautelas, e a criação de uma turma volante municipal para ajudar a fiscalização do transporte de mercadorias.

### 3-As partilhas da assistência social gaúcha

O recente estudo<sup>9</sup> realizado na FEE é um bom exemplo de transferências de recursos com critérios adequados com uma interface a territorialidade do Rio Grande do Sul. Teve como objetivo estabelecer uma metodologia para distribuir os recursos da STCAS aos municípios gaúchos nos anos de 2006 e 2007. Para isso, foi revisada a literatura especializada e utilizada a experiência das Secretarias de Assistência Social dos Estados de Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, bem como do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Brasília.

Para atender à demanda de critérios e parâmetros de gestão dos recursos de programas sociais sob a responsabilidade da STCAS, foram selecionados sete indicadores, que estão disponíveis para os 496 municípios gaúchos. São eles:

- a- a taxa de crescimento geométrico anual da população total, como expressão da maior ou menor pressão por demandas sociais;
- b- o total de famílias pobres, como indicativo da dimensão do problema social;
- c- a proporção de famílias pobres em relação ao total de famílias do município, como referência do grau de pobreza do município;
- d- o inverso do Índice de Desenvolvimento Econômico e Social (Idese), calculado pela FEE, por ser um indicador-síntese das condições sociais e econômicas dos municípios gaúchos;
- e- o inverso da receita municipal *per capita*, como base da capacidade financeira do município;
- f- a proporção do gasto com assistência social em relação à receita total do município, como referência do esforço do município na área social;
- g- o critério de cota mínima, índice que procura tratar todos os municípios de forma igual. É chamado de índice igualitário, indispensável para uma partilha justa de recursos.

O conjunto dessas variáveis forma o Índice Municipal de Partilha - IMP que objetiva subsidiar as instituições estatais de assistência social para fins da destinação de recursos e da execução de políticas.<sup>10</sup> Esse índice se caracteriza por sintetizar certos

---

9 Este estudo faz parte do convênio firmado entre a Fundação de Economia e Estatística (FEE) e a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social (STCAS) no dia 27 de setembro de 2005. Esse convênio estabelece uma prestação de serviço de assessoria técnica, para a classificação dos 496 municípios do Estado, com base em indicadores sociais obtidos através do levantamento da situação socioeconômica nos municípios referidos.

<sup>10</sup> Essa seleção de variáveis está muito próxima daquela realizada pelo estado do Paraná.

aspectos da realidade socioeconômica, englobando avaliações parciais quanto ao desenvolvimento ou à carência (privação) das populações em termos da magnitude do Idese, que leva em consideração a distribuição dos rendimentos, das condições de saúde, do nível educacional, da situação habitacional e da capacidade financeira do município, dentre outros.

De outra parte, o IMP apresenta um caráter classificatório, isto é, ordena os municípios em estudo segundo o grau combinado de condições sociais e econômicas alcançado por indicadores nas áreas consideradas (renda, saúde, educação, moradia, receita pública e população). A Tabela 2 sintetiza a fórmula do Índice Municipal de Partilha, apresentando os indicadores selecionados, a fonte, o número de municípios utilizados de cada variável e os seus pesos respectivamente.

**Tabela 2**

**Descriminação dos indicadores selecionados do Índice Municipal de Partilha – 2000 - 2005**

INDICADORES	FONTE	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	ANOS	PESOS (%)
Taxa de crescimento geométrico anual da população total	FEE	496	2000-05	20
Total de pessoas em famílias pobres <sup>(1)</sup>	IBGE	496	2000	20
Proporção de famílias pobres em relação ao total de famílias	IBGE	496	2000	20
Inverso do Índice de Desenvolvimento Social	FEE	496	2002	20
Inverso da receita municipal <i>per capita</i>	TCE	496	2004	05
Gasto em assistência social	TCE	496	2004	10
Critério de cota mínima	—	496	—	05
<b>TOTAL</b>	—	—	—	100

**FONTE:** FEE. IBGE. TCE.

(1) Cabe salientar que o IBGE realizou o censo dos rendimentos das famílias no ano 2000 somente para 467 municípios, faltando a informação para 29 municípios. Nesse sentido, optou-se por utilizar uma estimativa do total de famílias pobres nesses municípios. Entendeu-se que a proporção de famílias pobres seria a mesma da média das famílias pobres existentes no Estado, de 22,74%.

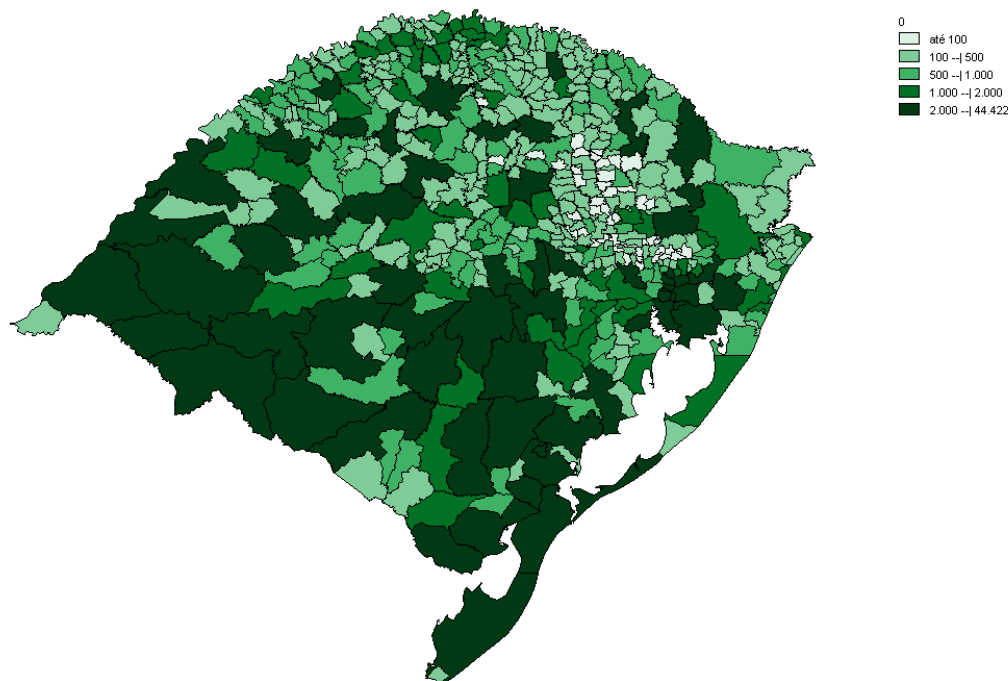
Com a ajuda do software livre TabWin <sup>11</sup> organizou-se a territorialidade de cada uma das variáveis utilizadas na composição do IMP. Como exemplo pode-se apresentar o georeferenciamento de uma das variáveis do IMP: o total de famílias pobres em cada um dos municípios gaúchos.

<sup>11</sup> O TabWin é um programa do Ministério da Saúde que visa estudos epidemiológicos. O Programa é uma versão para windows do antigo programa Tab para DOS. A versão para windows permite ao usuário várias rotinas. Dentre elas pode-se destacar algumas: importar as tabulações efetuadas na Internet (geradas pelo aplicativo TABNET, desenvolvido pelo DATASUS, realizar operações aritméticas e estatísticas nos dados da tabela gerada ou importada pelo TabWin, elaborar gráficos de vários tipos, inclusive mapas, a partir dos dados dessa tabela. O programa é de fácil operacionalização. Especificamente para instalar o programa, clique no link à esquerda e faça o download do arquivo "tab34.zip". Na sequência, descompacte-o e rode o executável. Pode se fazer o download do Manual do TabWin, em formato PDF (139 páginas), que é uma versão imprimível do arquivo de ajuda. Para baixar o programa TABWIN, ir no site do DATASUS: [www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br). Clicar em arquivos, no link arquivos de programa clicar em Tab para windows.

O Mapa 1<sup>12</sup> detalha a existência de família pobres em todos os municípios do Rio Grande do Sul.

### Mapa 1

#### Famílias que ganham até meio salário mínimo *per capita* no RS — 2000



**FONTE:** IBGE, **Censo demográfico 2000**. Disponível em:

<http://www.sidra.ibge.gov.br/cd/cd2000fd.asp?o=9&i=P>. Acesso em: 12 mar. 2006.

NOTA: Como o IBGE disponibiliza informações para somente 467 municípios, utilizou-se o artifício de considerar, para os demais 29 municípios, a média das famílias com rendimento *per capita* de até meio salário mínimo existentes no Estado (22,74%).

Nota-se que, à medida que os municípios apresentam um número maior de famílias que ganham até meio salário mínimo, a graduação da cor verde se torna mais intensa.

A cor predominante é a preta que representa os municípios com mais de 2.000 famílias que ganham até meio salário mínimo. Pode-se notar que grande parte desses municípios está situada no sudoeste do Estado.

Uma vez feito o georeferenciamento o próximo passo foi a padronização (normalização) de as variáveis utilizadas através da fórmula de mínimos e máximos:

<sup>12</sup> A graduação das cores do Mapa 1 varia de acordo com o total de famílias residentes no município que ganham até meio salário mínimo. Aqueles municípios que possuem até 100 famílias residentes que ganham até meio salário mínimo apresentam cor verde esmaecido, os municípios que possuem de 100 a

$$I = (V_{obs} - V_{min}) / (V_{max} - V_{min})$$

Onde:

$V_{obs}$  = valor observado para o determinado município;

$V_{min}$  = valor mínimo observado entre todos os municípios;

$V_{max}$  = valor máximo observado entre todos os municípios.

O conjunto de todos os indicadores permite que se estabeleça um ranking do **Índice Municipal de Partilha** para a distribuição de recursos pela STCAS aos municípios gaúchos.<sup>13</sup>

É importante salientar que o IMP possui um intervalo de variação entre 0,094 e 0,331, o qual define, respectivamente, o município com a pior classificação (União da Serra) e o município com a melhor classificação (Redentora), em termos de repasse dos recursos da STCAS. Em outras palavras, quanto maior o IMP de um determinado município, maior será a sua prioridade para receber os recursos da STCAS.

O arranjo proposto tende a favorecer os municípios que mais necessitam de recursos em assistência social, como também aqueles que mais gastam com assistência social para atender à população carente.

Procurando constatar a existência, ou não, de distorções significativas, que dificultam a adoção de políticas mais eficazes para a diminuição das desigualdades dentro do Estado, foi organizada a Tabela 3, onde são destacados os 10 municípios gaúchos de melhor classificação no IMP.

Conforme se verifica, 10 municípios no Estado do RS respondem por somente 3% do IMP.

**Tabela 3**  
**Os 10 municípios gaúchos de maior participação no IMP — 2006**

MUNICÍPIOS	IMP (%)	IMP ACUMULADO (%)
Redentora	0,331	0,331
Lagoão	0,311	0,643
Benjamin Constant do Sul	0,309	0,952
Araricá	0,306	1,258
Fazenda Vilanova	0,296	1,553
Monte Alegre dos Campos	0,294	1,848
Cristal do Sul	0,291	2,139
Barão do Triunfo	0,291	2,430
Mampituba	0,289	2,719
Dilermando de Aguiar	0,286	3,005

**FONTE:** Elaborado pelo autor.

---

500 famílias, têm a cor verde claro, de 500 a 1.000, a cor verde, de 1.000 a 2.000, a cor verde forte, e acima de 2.000, a cor preta.

De uma forma geral, pode-se argumentar que os municípios com a melhor classificação em termos de IMP são os que possuem uma representatividade maior da população pobre em relação à população total, um desenvolvimento social ruim e uma pequena capacidade financeira.

Por outro lado, a Tabela 4 apresenta os 10 municípios de menor participação no Índice.

**Tabela 4**  
**Os 10 municípios gaúchos de menor participação no IMP- 2006**

MUNICÍPIOS	IMP (%)	IMP ACUMULADO (%)
Campo Bom	0,129	0,129
Vista Alegre do Prata	0,127	0,256
Dois Lajeados	0,127	0,383
Montauri	0,126	0,509
Presidente Lucena	0,123	0,632
São Pedro do Butiá	0,122	0,753
São Valentim do Sul	0,115	0,868
Poço das Antas	0,113	0,981
Salvador das Missões	0,100	1,081
União da Serra	0,094	1,175

**FONTE:** Elaborado pelo autor

Pode-se notar que os 10 municípios do Estado com as menores participações do IMP são aqueles que respondem, no seu conjunto, por algo em torno de 1,17%. Nesse sentido, argumenta-se que não existe qualquer distorção dificultando a adoção de políticas públicas adequadas de assistência social.

---

<sup>13</sup> Por problemas de espaço, procurou-se não incluir nesse trabalho a listagem completa do Índice

## 4-Conclusão

A questão principal investigada por este estudo foi destacar a importância da partilha de recursos para outras esferas de governo. Tanto o item 2, como o item 3, oferecem amplo material que revelam as particularidades das partilhas do ICMS e da Assistência Social.

Através da utilização de modernas ferramentas como o georeferenciamento, obtido através do TabWin, é possível avançar o conhecimento das variáveis adaptadas à territorialidade de um estado. Com isso surge a possibilidade de trocar de informações mais precisas entre os gestores públicos, no sentido de desenvolver políticas públicas focadas nas desigualdades sociais e econômicas de um estado.

Entretanto foi constatado que, apesar de as partilhas do ICMS estarem bem desenvolvidas e adequadas em alguns estados, ainda existe muito esforço a ser feito pelos demais.

Para tanto, é imprescindível uma participação mais ativa dos municípios, a exemplo do estado do Rio Grande do Sul, que incluiu nos critérios de partilha, um projeto de parceria entre Secretaria da Fazenda e prefeituras.

Pode-se argumentar finalmente, que a importância das partilhas no Brasil é enorme, principalmente para as esferas municipais, e por essa razão as finanças públicas estão em cheque.

Isso faz com que atividade a ser desenvolvida nos próximos anos seja estimular cada vez mais, uma maior interatividade da informação dos critérios de partilha entre os municípios no Brasil, através dos avanços da tecnologia, como os *softwares* de georeferenciamento.

## Referências

MENEGHETTI NETO, A. **Critérios de partilha dos recursos de assistência social no Rio Grande do Sul**. FEE, 2006

CAVALCANTI, C.E.G. et alii. **Análise do sistema de partilha de recursos em um estado federativo. Disponível em:**

[http://www1.worldbank.org/wbiop/decentralization/Courses/Brasilia11.16.99/texto\\_carlos\\_eduardo.pdf](http://www1.worldbank.org/wbiop/decentralization/Courses/Brasilia11.16.99/texto_carlos_eduardo.pdf). Acesso em 31.03.2006

GIBSON, Edward L., CALVO, Ernesto F. and FALLETI, Tulia G. **Federalismo realocativo: sobre-representação legislativa e gastos públicos no hemisfério ocidental**. *Opin. Publica*, May 2003, vol.9, no.1, p.98-123.

MENEGHETTI NETO, A. **Situação Fiscal dos Municípios Gaúchos**. In: 1º CURSO DE RELAÇÕES FISCAIS INTERGOVERNAMENTAIS E A REGIÃO SUL. Porto Alegre, ESAF, 2005.

PRINCHAK, R de F. **Discussão sobre os critérios de partilha do ICMS para os municípios dentro do atual pacto federativo: o caso da Bahia**. Bahia, *Análise & Dados*, v. 12, n. 4, p. 93-108, março 2003.



This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.